



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo	Folha	Rubrica
2938	18	ab

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 30 / 11 / 2016

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 30 / 11 / 2016

\_\_\_\_\_  
Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Cleizeli  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 01 / 12 / 2016

\_\_\_\_\_  
Diretor DEL



**Sylvian Manola**  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor,  
Providenciada a extração do autógrafo,  
de Lei de que trata o presente processo  
nesta data.

Em, 02 / 02 / 16

Faint, illegible text or markings in the upper middle section of the page.

Faint, illegible text or markings in the lower middle section of the page.

Matéria : Projeto de Lei nº 91/2016

Autoria : Neuzinha

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	19	

Reunião : 120º Sessão Ordinária  
Data : 30/11/2016 - 17:31:00 às 17:31:55  
Tipo : Nominal  
Turno : Afa  
Quorum :  
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:31:23
22	Devanir Ferreira	PRB	Não Votou	
7	Fabrizio Gandini	PPS	Não Votou	
8	Luisinho	PDT	Sim	17:31:36
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	17:31:08
19	Marcelão	PT	Sim	17:31:05
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
10	Namy Chequer	PC do B	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:31:10
12	Reinaldo Bolão	PT	Sim	17:31:12
23	Rogerinho	PHS	Sim	17:31:17
13	Sérgio Magalhães	PTB	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:31:06
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:31:13
15	Zezito Maio	PMDB	Sim	17:31:06

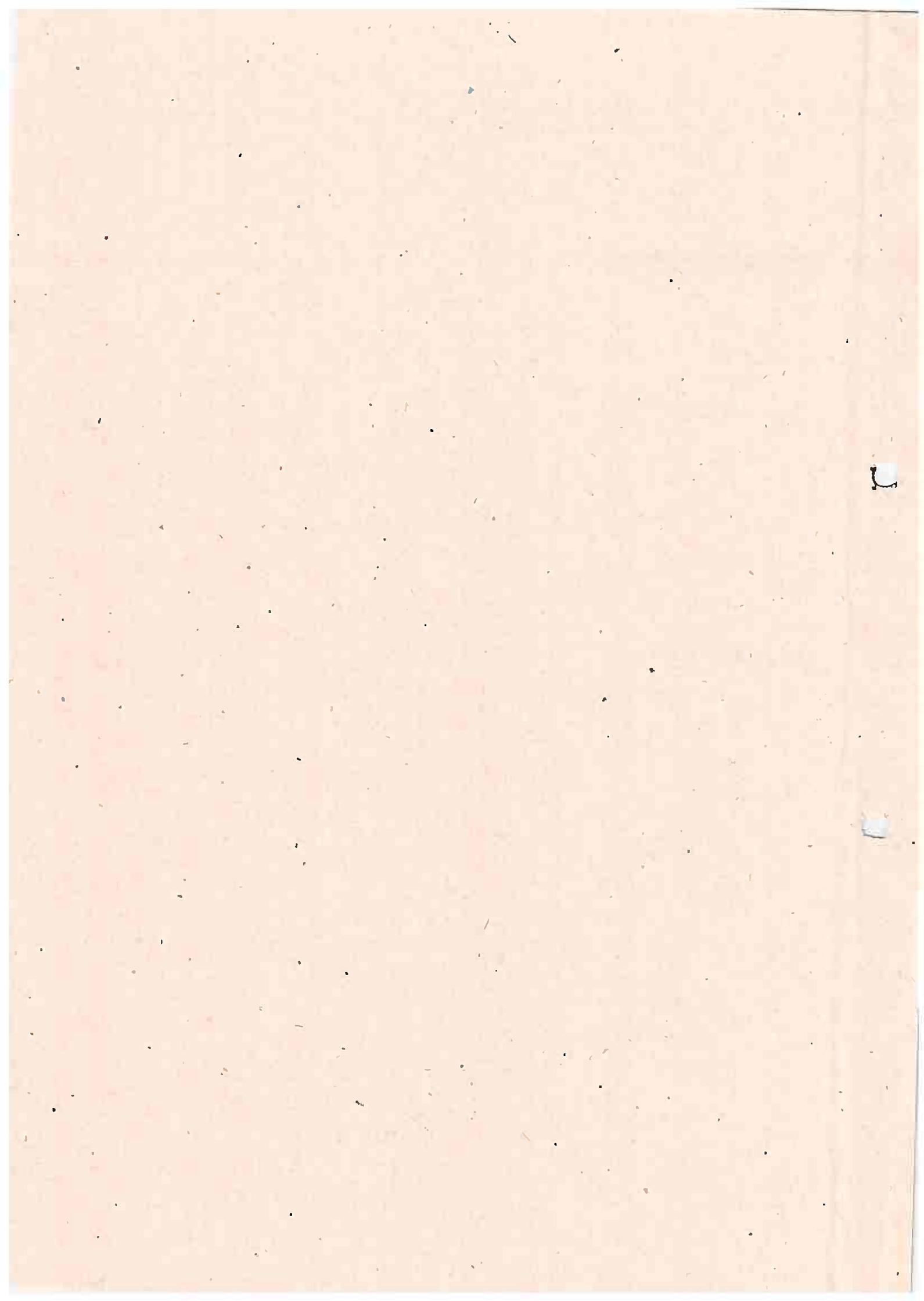
Totais da Votação :

SIM 10      NÃO 0

TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	20	CA

OF.PRE. AUT. Nº 182

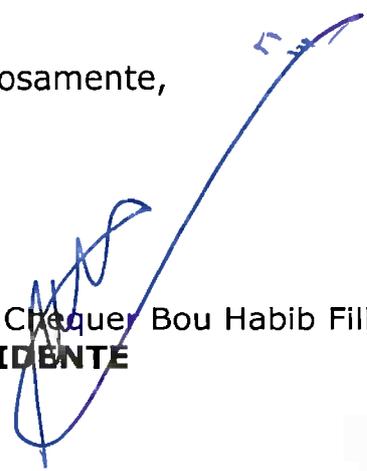
Vitória, 02 de dezembro de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.734/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 91/2016**, de autoria da Vereadora **Neuzinha de Oliveira**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2016.

Atenciosamente,

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
Luciano Santos Rezende  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo: **7495048/2016** Prioridade: **EXPRESSA**  
Data: 14/12/2016 Hora: 18:08  
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 182  
Destino: **SEGOV/SUB-RI**  
Volume: 01/01







Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	21	24

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 10.734**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei n° 91/2016**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória.**

**Art. 1°.** Fica instituído o Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista no âmbito do Município de Vitória bem como as diretrizes para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e das Leis, que propiciem o bem estar das pessoas autistas.

**Art. 2°.** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, consiste num sistema integrado e integrador dos diversos serviços prestados às pessoas autistas no Município de Vitória, constituído de:

I - serviços de Saúde;

II - serviços de Educação;

III - serviços de Assistência Social;

IV - serviços de Informação e Cadastro;

**Art. 3°.** O Sistema Municipal Integrado de Atendimento à Pessoa Autista reúne representantes das Secretarias

U

U

U

de Saúde, Educação e Ação Social, visando integrar as ações governamentais voltadas para as pessoas autistas.

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	22	CA.

**Art. 4º.** São garantidos, para o atendimento à saúde das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD):

**I** - diagnóstico precoce;

**II** - atendimento médico especializado, psiquiátrico e neurológico;

**III** - atendimentos terapêuticos alternativos;

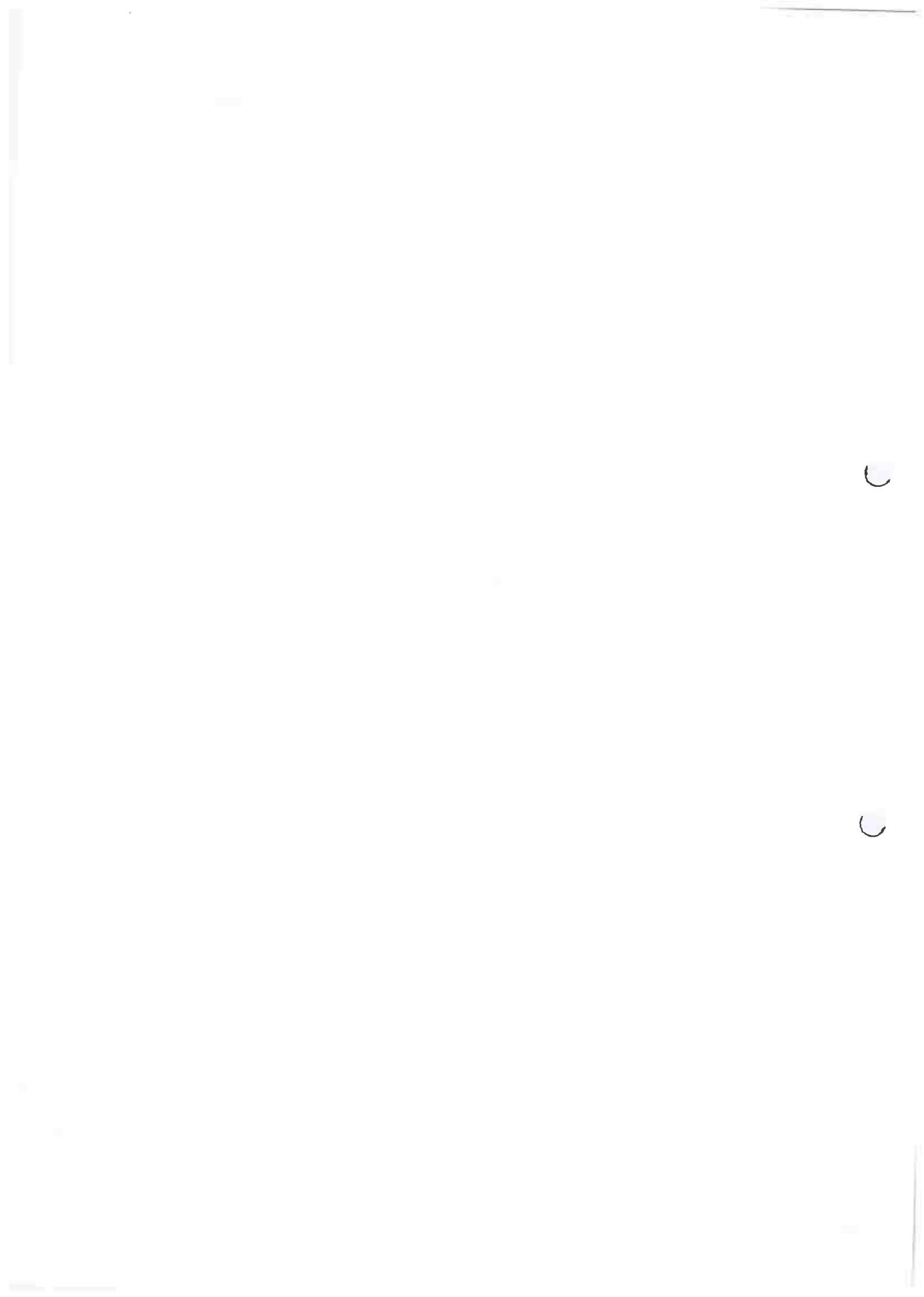
**IV** - qualificação profissional em TGD das equipes das unidades de Pronto Atendimento sob a sua responsabilidade;

**V** - qualificação profissional em TGD das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF - sob sua responsabilidade, de forma a que estas estejam habilitadas a detectar os sintomas precoces desses transtornos;

**VI** - informação específica sobre autismo e outros TGD regularmente a todos os profissionais de saúde da rede de saúde do Município;

**VII** - qualificação profissional das equipes dos Centros de Atenção Psicossocial, CAPS - Infanto-Juvenil, CAPS-II, CAPS-III sob sua responsabilidade;

**VIII** - distribuição gratuita de medicamentos sem interrupção do tratamento;



Camara

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2938	23	4.

**IX** - estabelecimento de convênios com a União, Estado, Prefeituras, Universidades e Organizações da Sociedade Civil, de forma a que estas possam promover a qualificação profissional especificada nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo.

**Art. 5º.** Serão garantidos informação, formação e treinamento adequado sobre TGD aos profissionais de:

**I** - saúde;

**II** - educação;

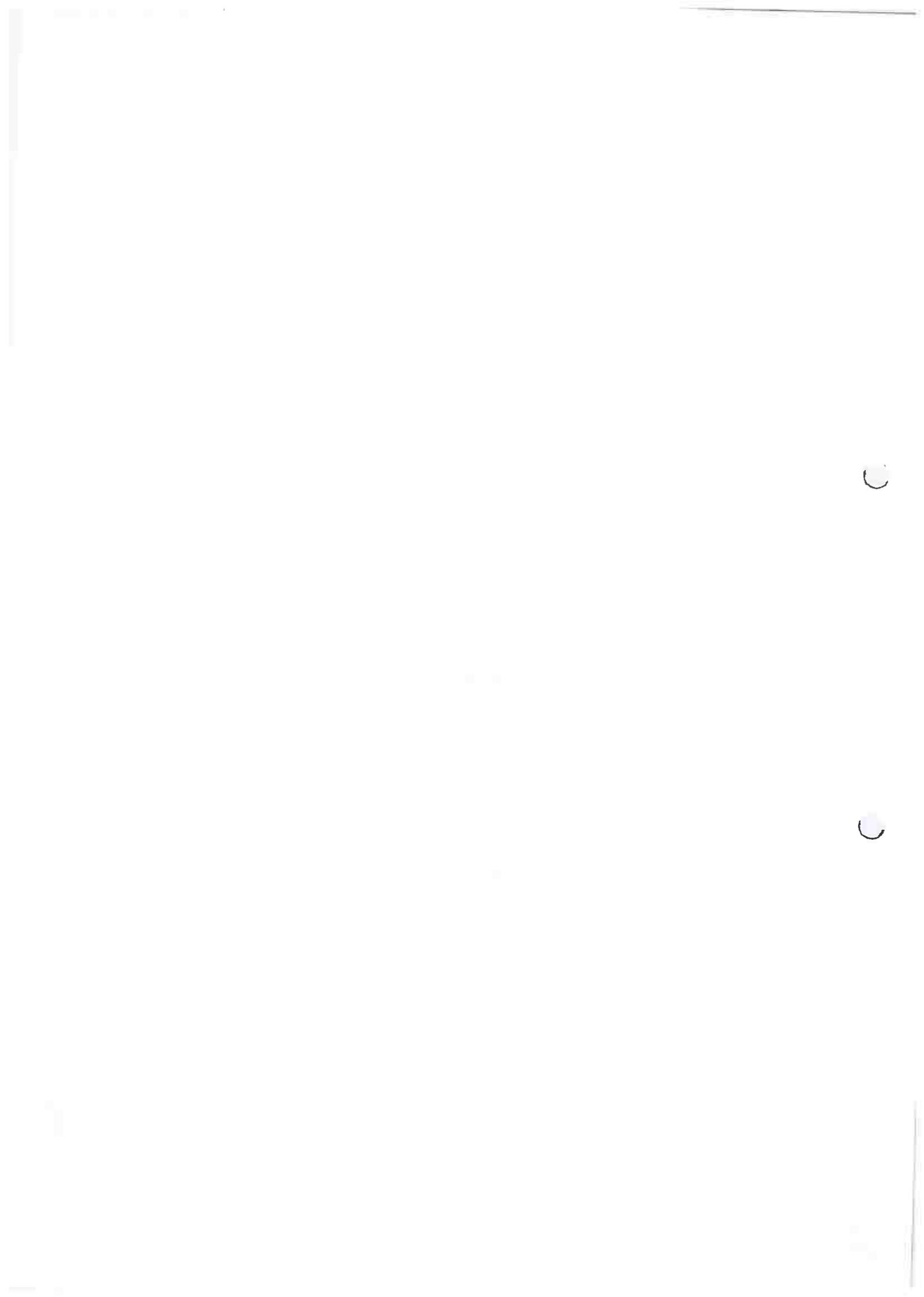
**III** - assistência Social.

**Art. 6º.** É garantida a educação da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, dentro do mesmo ambiente escolar das demais pessoas. Para tanto, o Município se responsabilizando por:

**I** - treinar os profissionais da Educação para educar ou participar direta ou indiretamente da educação; **II** - Garantir suporte escolar complementar e suplementar especializado no contra-turno incluídos na rede escolar regular;

**III** - garantir estrutura e materiais escolares adaptados às especiais necessidades educacionais.

**Art. 7º.** É garantido o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas. Para tanto, o Município se responsabiliza por todas as garantias supracitadas nos incisos I, II, III do artigo 6º desta Lei.



2938 | 24 | 9

**Art. 8º.** É garantido que a pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD, não seja submetida a tratamento desumano ou degradante, nem será privada de sua liberdade ou do convívio familiar, ou vítima de discriminação. Para tanto, o Município se responsabilizará por:

**I** - treinar os profissionais da área de segurança pública a prestar socorro;

**II** - prestar apoio social e psicológico às famílias.

**Art. 9º.** São garantidos Programas de Suporte Comunitário, constituídos de:

**I** - centros de Convivência;

**II** - oficinas de trabalho protegidas;

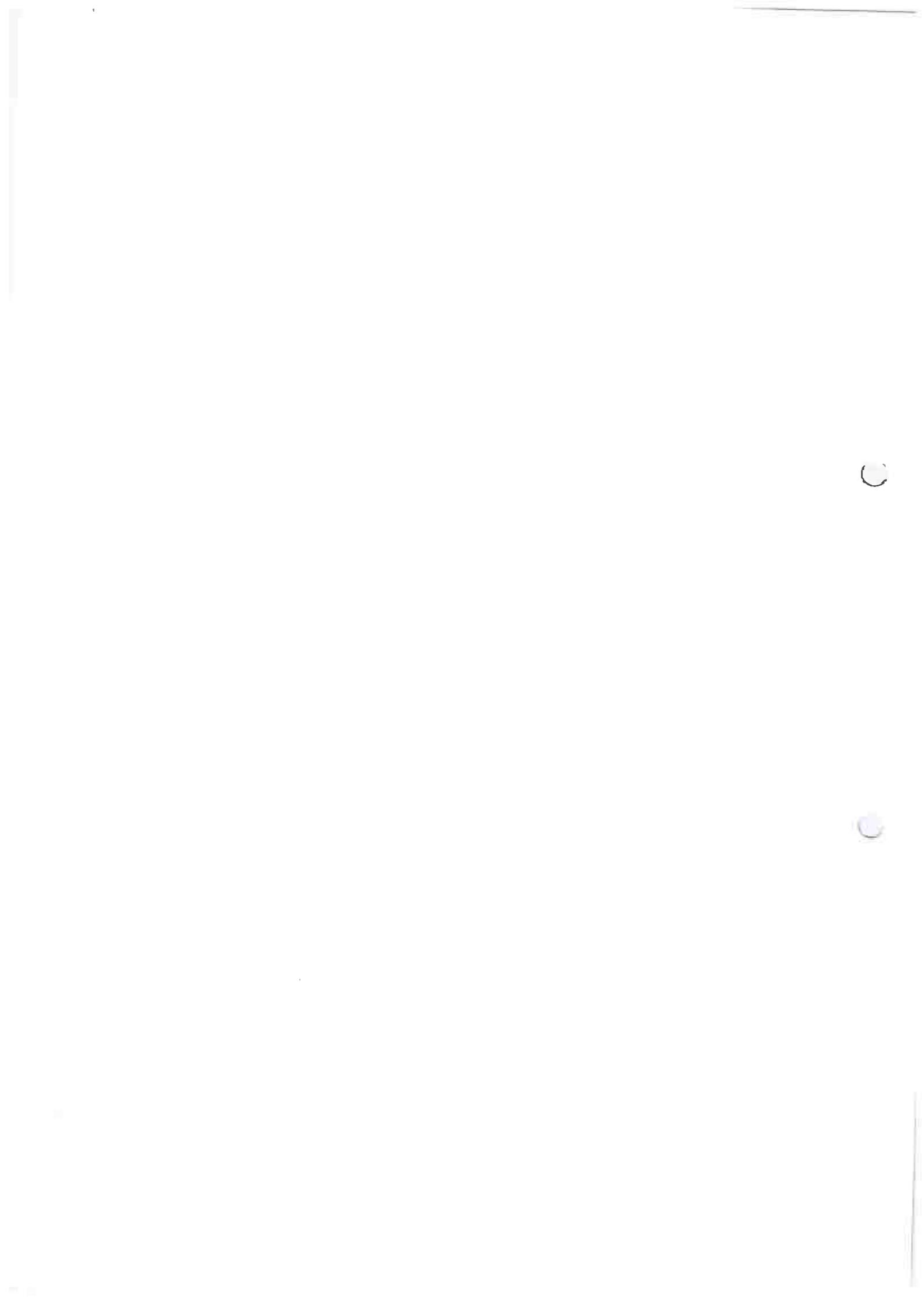
**III** - grupos de auto-ajuda e de defesa dos direitos da pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD;

**IV** - programas de esporte;

**V** - programas culturais;

**VI** - programas de lazer.

Parágrafo Único. Os Programas de Suporte Comunitário referidos neste artigo serão oferecidos às pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD em conjunto com as demais pessoas de sua comunidade, de forma a que lhes propiciem oportunidades de integração social.



Camara

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
20138	25	9

**Art. 10.** Fica o Município responsável por prestar atendimento visando a inclusão das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD) e seus familiares no mundo do trabalho.

**Art. 11.** Serão garantidas alternativas residenciais para as pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), que tenham perdido sua referência familiar, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

**I** - programas de adoção, com apoio acompanhamento e fiscalização do Município;

**II** - residências assistidas.

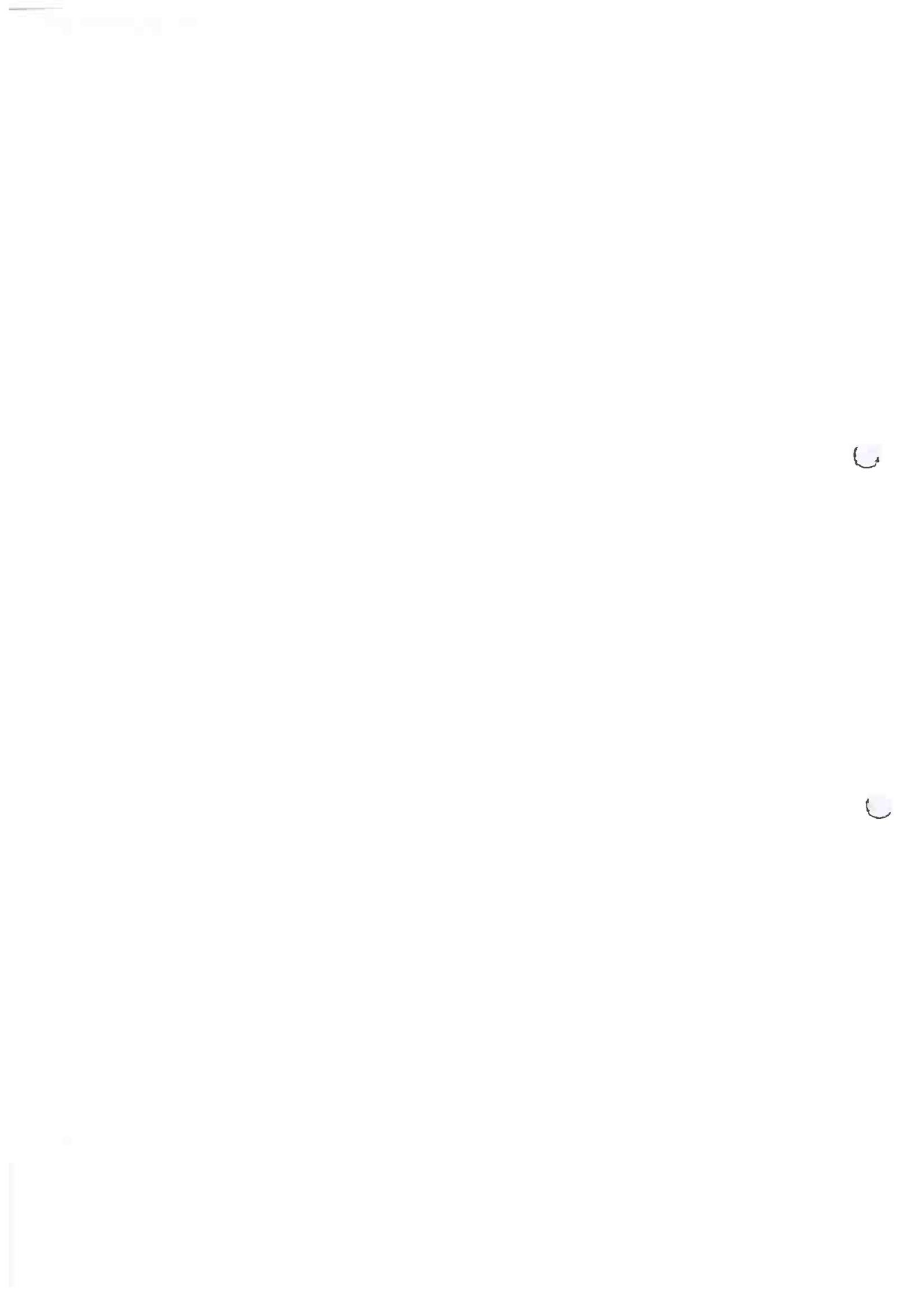
Parágrafo Único. A pessoa com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), somente será encaminhada às alternativas residenciais após esgotadas as possibilidades de identificação e localização das suas famílias.

**Art. 12.** É garantido transporte adequado para as pessoas portadoras de Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).

Parágrafo Único. O Município poderá fornecer passe livre no transporte público como forma de garantir o direito expreso no *caput* deste artigo.

**Art. 13.** Serão promovidas, com regularidade mínima anual, campanhas voltadas para esclarecimento da população no tocante às especificidades dos Transtornos Globais do Desenvolvimento (TDG).

**Art. 14.** Será criado um cadastro único das pessoas com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD).



**Art. 15.** O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

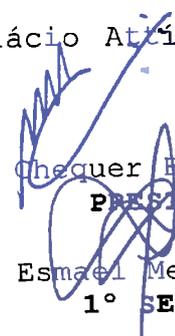
§1º. Os convênios e parcerias estabelecidas, de acordo com o presente artigo, se farão em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§2º. Para cumprir os propósitos definidos nos convênios e parcerias estabelecidos neste artigo, o Município poderá realizar doações de recursos físicos, humanos ou financeiros às pessoas jurídicas parceiras ou conveniadas.

§3º. Os gestores das pessoas jurídicas que realizarem convênios ou termos de parceria, estabelecidos no caput deste artigo, serão adotadas práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de dezembro de 2016.

  
Namy Chequer Bou Habib Filho  
**PRESIDENTE**

Davi Esmael Menezes de Almeida  
**1º SECRETÁRIO**

Neuza de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

José Francisco Maio Filho  
**3º SECRETÁRIO**



